

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA

Autorizado pela Lei 1648/2018

www.capanema.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL
CAPANEMA



EXPEDIENTE

ÓRGÃO DE DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA

AUTORIZADO PELA LEI 1.431/2.005 DE 06/04/2.005,
LEI MUNICIPAL Nº 1.648/2018

DIREÇÃO: Jair Canci

DIAGRAMAÇÃO/EDIÇÃO: Jhonattan Ricardo Senger

APOIO TÉCNICO: Pedro Augusto Santana

PREFEITURA DE CAPANEMA

Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - CEP: 85.760-000

Fone: (46) 3552-1321

E-mail: diariooficial@capanema.pr.gov.br / adm@capanema.pr.gov.br

Capanema - Paraná

Prefeito Municipal: Neivor Kessler

Vice-Prefeito Municipal: Edemir Zandomênico Junior

Secretário de Administração: Auri Baierle

Secretário de Agricultura e Meio Ambiente: Airtton Marcelo Barth

Secretário(a) de Logística e Contratações Interino: Auri Baierle

Secretária de Educação e Cultura: Adriana Magnanti Lassig

Secretário de Esporte e Lazer: Anderson Ricardo Nodari

Secretário(a) da Família e Evolução Social Interino: Auri Baierle

Secretário da Fazenda Pública: Alexsandro Noll

Secretário de Infraestrutura e Urbanismo: Jair Canci

Secretário(a) de Saúde: Magaiver Rodrigo Felipsen

Secretário de Viação e Obras: Roque Osmar Pompermaier

Diretor-Geral da SECON: Franconer Minte

Chefe de Gabinete Interino: Jair Canci

Controladora Geral do Município: Jeandra Wilmsen

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

R. Padre Cirilo, 1270 - CEP: 85.760-000

Fone: (46) 3552-1596

E-mail: secretarialegislativa@capanema.pr.leg.br

Capanema - Paraná

Vereador: Dirceu Alchieri - Presidente

Vereador: Geancarlo Denardin - Vice-Presidente

Vereadora: Ivone Maria Natal da Silva - 1º Secretária

Vereadora: Edna Aparecida Tavares - 2º Secretária

Vereador: André Luiz Drebes

Vereador: Edson Wilmsen

Vereadora: Eduarda Soares Tortora

Vereador: Ercio Marques Schappo

Vereador: Jilmar Jablonski

Vereador: Sergio Ullrich

Vereador: Valdomiro Brizola

ATOS LICITATÓRIOS

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2025

O MUNICÍPIO DE CAPANEMA, Estado do Paraná, torna público que realizará Processo Licitatório, nos termos a seguir:

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO nº 19/2025.

Tipo de Julgamento: Menor preço Por Item.

Modo de Disputa: Aberto.

Objeto: AQUISIÇÃO DE FRALDAS GERIÁTRICAS PARA FORNEC-

IMENTO JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPANEMA - PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Valor Total: R\$ 192.700,00 Cento e Noventa e Dois Mil e Setecentos Reais).

Abertura das propostas: 08:30 Horas do dia 17/04/2025.

Local: <https://www.comprasgovernamentais.gov.br>, demais informações podem ser adquiridas no Departamento de Contratações Públicas, Prefeitura Municipal de Capanema, ciito a Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro de Capanema/PR e também no site www.capanema.pr.gov.br.

Capanema, 03/04/2025.

Roselia Kriger Becker Pagani

Pregoeira

EXTRATO TERMO DE INDENIZAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 09/2025

Data da Assinatura: 25/03/2025.

Devedor: Município de Capanema-Pr.

Credor: RODO OESTE VEICULOS E PEÇAS LTDA.

Objeto: FRANQUIA DE SEGURO DO ONIBUS, PLACAS TAP-0H15

Valor total: R\$ R\$ 49.388,00 (QUARENTA E NOVE MIL E TREZENTOS E OITENTA E OITO REAIS).

Neivor Kessler

Prefeito Municipal

"PROGRAMA COMPRAS CAPANEMA"

Lei Complementar Municipal nº 14/2022 (LCM 14/22)

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2025

O MUNICÍPIO DE CAPANEMA, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 75.972.760/0001-60, sediado à Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, nº 1.080, centro, Capanema, Estado do Paraná, por intermédio do Excelentíssimo Prefeito Municipal, o Sr. Neivor Kessler, torna pública a realização deste processo de contratação.

1. DISPOSIÇÕES GERAIS DESTE PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

1.1. ORGÃO(S) SOLICITANTE(S): Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

1.2. MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação por procedimento de credenciamento.

1.3. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Todos os interessados até o número limite de 3 (três). Havendo mais interessados do que o número limite de expositores, será realizado um sorteio.

1.4. SISTEMA: Adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP).

1.5. PARTICIPAÇÃO: Exclusiva para sociedades empresariais do ramo do objeto.

1.6. OBJETO RESUMIDO: SELEÇÃO DE EXPOSITORES PARA A 20ª FEIRA MUNICIPAL DO LIVRO DE CAPANEMA, QUE OCORRERÁ NO PERÍODO DE 18 A 21 DE MAIO DE 2025.

1.7. VALOR MÁXIMO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO, ENTRE TODAS AS CREDENCIADAS: R\$ 11.550,00 (onze mil e quinhentos

reais).

1.8. DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

DATA: 22/04/2025.

HORA: 08h30min.

LOCAL: Departamento de Contratações Públicas do Município de Capanema, Av. Parigot de Souza, 1080 - Capanema - Paraná - Centro, Paço Municipal.

1.9. AGENTE DE CONTRATAÇÃO: Roselia Kriger Becker Pagani.

1.10. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: A contratação deverá ser processada em conformidade com as disposições deste edital e seus anexos, respeitando-se o regime previsto na Lei Complementar Municipal nº 14/2022.

2. DO OBJETO

2.1. O resumo do objeto está descrito no item 1.6 deste Edital e a descrição pormenorizada do objeto encontra-se no Termo de Referência anexo a este Edital.

2.2. O Edital, os seus Anexos e o Termo de Referência poderão ser acessados por meio da Internet no seguinte endereço eletrônico:

(<https://www.capanema.pr.gov.br/transparencia/adm/licitacoes/licitacao>)

2.3. As informações administrativas relativas a este Edital poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações pelo telefone nº (46) 3552-1321.

2.4. As questões estritamente técnicas referentes ao objeto da contratação serão prestadas pelo órgão público interessado indicado no Termo de Referência.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

3.1. Poderão participar deste processo de contratação as pessoas jurídicas interessadas que:

- a) o ramo de atividade seja compatível com o objeto da contratação;
- b) cumpram os requisitos previstos neste Edital e no Termo de Referência.

3.2. Não poderão participar deste processo de contratação os interessados:

- a) proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- b) estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- c) que se enquadrem nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021;
- d) que estejam sob falência, concurso de credores, em processo de dissolução ou liquidação;
- e) que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- f) entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
- g) Organizações e entidades do terceiro setor.

3.3. Como requisitos para participação neste processo de contratação, a proponente apresentará as seguintes **DECLARAÇÕES**:

- a) de ciência e de concordância da proponente com as condições contidas no Edital e seus anexos, de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital e anexos, bem como de que a proposta comercial apresentada está em conformidade com as exigências do processo de contratação;
- b) de ciência e de concordância da empresa com as regras de execução, de recebimento e de pagamento previstas no Edital e no Termo de Referência, assumindo a responsabilidade de cumpri-las;
- c) de que a proponente não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; de que não emprega menores de 16 (dezesseis) anos; de que caso a proponente empregar menores de 16 (dezesseis) anos, estes estão contratados na condição de jovem aprendiz, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

d) de que a proponente e os seus sócios e/ou administradores não foram declarados inidôneos ou impedidos para licitar ou contratar com a Administração Pública;

e) de que inexistem fatos impeditivos para a habilitação da proponente no certame e de que não se enquadra em nenhuma das hipóteses de conflito de interesses previstas na Lei, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, durante toda a vigência da contratação;

f) de que o orçamento e a proposta comercial apresentados pela proponente neste processo de contratação foram elaborados de forma independente, se aplicável;

g) de que a proponente não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal;

h) de que, em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49, se for o caso;

i) de que **NENHUM** sócio e/ou administrador da proponente exerce cargo ou função pública impeditiva de relacionamento comercial com a Administração Pública;

j) De que a proponente não contratará empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento, incluindo os respectivos parentes até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante nº 13 do STF.

3.4. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição de participação sujeitará a exclusão da proponente do certame, o cancelamento da ata ou a extinção do contrato, quando for o caso, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas em lei e neste Edital.

3.5. Como requisitos para participação neste processo de contratação, a proponente indicará as seguintes informações:

- a) o(a) responsável legal da empresa, a sua qualificação completa e a sua função na empresa;
- b) e-mail, número de telefone, Whatsapp e Telegram, para que em caso de qualquer comunicação referente ao processo de contratação, bem como em caso de eventual contratação, a **comunicação oficial do Município** seja encaminhada de forma eletrônica;
- c) caso altere os endereços ou números mencionados acima, a proponente deverá protocolizar pedido de alteração junto ao Município, sob pena de ser considerado como intimada conforme os dados anteriormente fornecidos;
- d) os(as) responsável(is) para acompanhar a execução da presente contratação e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório e seus Anexos, em nome da proponente.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. O recebimento das propostas e dos documentos de habilitação, bem como a realização das demais procedimentos da presente contratação ocorrerão por meio físico, junto ao Departamento de Contratações Públicas.

4.2. O interessado deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento de documento que contenha, no mínimo, as seguintes informações:

4.3. Todas as especificações do objeto e contrapartidas contidas no termo de referência vinculam a proponente.

4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto da contratação.

4.5. Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade da proponente, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.6. As proponentes devem respeitar os preços estabelecidos no Termo de Referência, sob pena de indeferimento do credenciamento e aplicação das sanções cabíveis.

5. DAS NORMAS DO CREDENCIAMENTO

5.1. Os interessados poderão inscrever-se para Credenciamento a partir da publicação deste edital, **até às 08h30min. do dia 04/04/2025.**

5.2. Os interessados deverão entregar os documentos mencionados nos itens 3, 4 e 6 deste edital no Departamento de Contratações Públicas, após o protocolo do envelope no Protocolo-Geral do Município, localizado no rol de entrada do Paço Municipal, a partir da publicação deste edital, em dias e nos horários de expediente.

5.3. O contrato derivado deste credenciamento terá vigência pelo prazo de 4 (Quatro) meses.

5.4. A celebração do contrato não garante ao contratado o direito de executar os serviços, o que depende de ordem da Administração e tratamento isonômico com os demais contratados, caso houver.

5.5. Ao protocolar seu pedido para o Credenciamento a proponente aceita e se obriga a cumprir todos os termos deste edital e do termo de referência.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da proponente, o(a) agente de contratação verificará o eventual descumprimento das condições e requisitos de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa proponente e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.3. Constatada a existência de sanção, o(a) agente de contratação reputará a proponente inabilitada, por falta de condição de participação.

6.4. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação da proponente será verificada por meio do SICAF ou outro sistema disponível, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, quando for o caso.

6.4.1. É dever da proponente atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

6.4.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação da proponente, exceto se a consulta aos sites eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo(a) agente de contratação lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

6.5. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados, a proponente será convocada para encaminhá-los, em formato digital ou não, no prazo a ser concedido pelo(a) agente de contratação.

6.6. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais (não-digitais) quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.8. Se a proponente for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a proponente for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.8.1. Serão aceitos registros de CNPJ de proponente matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/

FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.9. A proponente deverá encaminhar, nos termos deste edital, a documentação relacionada nos subitens a seguir, para fins de habilitação.

6.10. A **HABILITAÇÃO JURÍDICA** consistirá na apresentação da documentação relativa à:

a) No caso de empresário individual: **inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis**, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) No caso de sociedade empresária: **ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;

c) Em se tratando de Microempreendedor Individual - MEI: **Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI**, na forma da Resolução CGSIM nº 48/2018, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no site www.portaldomicroempreendedor.gov.br.

6.11. A **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA** consistirá na apresentação da documentação relativa à:

a) Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ**;

b) Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuinte Estadual e/ou Municipal**, relativa ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de **Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União**, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;

d) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede da proponente;

e) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede da proponente;

f) Certificado de Regularidade de Situação para com o **Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS)**;

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, nos termos da Lei nº 12.440/2011.

6.12. A **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** não será exigida nesta contratação.

6.13. A **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** não será exigida nesta contratação.

6.14. Os documentos de habilitação deverão vir em via original, ou cópia autenticada em cartório ou por servidor do Departamento de Contratações Públicas.

6.15. A qualquer tempo, a Administração poderá solicitar a apresentação dos documentos atualizados para a satisfação das exigências contidas nos itens 3 e 6 deste edital, para fins de pagamento, inclusive.

7. DA ACEITABILIDADE DA DOCUMENTAÇÃO E DA SELEÇÃO DOS EXPOSITORES

7.1. A Agente de Contratação e a equipe de apoio examinarão a proposta e a documentação apresentadas quanto ao preenchimento dos requisitos previstos neste edital e no termo de referência.

7.2. Para seleção dos expositores primeiramente serão analisados os documentos de habilitação constantes nos itens 3 e 6 deste edital.

7.3. Os participantes serão considerados inabilitados quando não apresentarem os documentos exigidos e/ou não atenderem ao disposto neste edital e/ou no termo de referência.

7.4. Havendo mais de 3 (três) interessados habilitados, será realizado sorteio para determinar os 3 (três) expositores selecionados.

7.5. O sorteio será realizado em sessão pública gravada em áudio e vídeo, a ser realizada no **dia 22/04/2025, às 08h30min.**, na sala de licitações do Departamento de Contratações Públicas, localizada no Paço municipal.

7.6. Não havendo expositores interessados a participar da Feira Municipal do Livro que disponibilizem materiais de leitura em formato acessível (livros em Braille, áudios-livros, livros digitais, entre outros), poderão ser selecionados expositores sem essa obrigação.

7.7. Os selecionados terão direito a utilização de um espaço público

durante a Feira Municipal do Livro, ao qual a referida localização dos expositores será definida por sorteio.

7.8. O resultado da seleção será divulgado através do Diário Oficial Eletrônico do Município de Capanema e também no site: www.capanema.pr.gov.br.

7.9. A seleção dos expositores será realizada pelo Departamento de Contratações Públicas do Município de Capanema/PR, por meio de Processo de chamamento público, e poderá ser acompanhada por integrantes da Comissão em relação a possibilidade de realização de sorteio.

7.10. Cabe à Comissão de Seleção o julgamento e definição dos contemplados deste Credenciamento, bem como a faculdade de não selecionar quaisquer das propostas apresentadas.

7.11. Realizado o sorteio e estando em ordem a documentação, a Administração possuirá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para formalizar o credenciamento e a contratação da empresa.

7.12. Deferido o credenciamento, o credenciado será convocado para assinar o contrato, no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da data do seu recebimento.

7.13. O contrato poderá ser suspenso ou extinto, se ficar demonstrado que o credenciado deixou de satisfazer as exigências estabelecidas para o credenciamento, bem como se não atender as condições e os critérios mínimos estabelecidos no edital e no termo de referência quanto à boa execução do objeto da contratação.

7.14. Em havendo dúvidas a respeito da regularidade da documentação apresentada pela proponente, a Agente de Contratação poderá solicitar a emissão de parecer jurídico, por parte da Procuradoria-Geral do Município.

8. DA CONTRATAÇÃO COM AS PROPONENTES

8.1. A contratação com a proponente credenciada, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de contrato, conforme minuta anexa a este Edital.

8.1.1. As condições de contratação constam do Termo de Referência.

8.2. Correrão por conta do Contratado quaisquer despesas que incidirem ou venham a incidir para a execução do objeto da contratação.

8.3. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato.

9. DA ALTERAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

9.1. É permitida a realização de acréscimos nos quantitativos fixados no termo de referência, cujas eventuais alterações das disposições da contratação reger-se-ão pela disciplina do art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. Em caso de prorrogação que ultrapasse o período de um ano, contado a partir do início de vigência da contratação, quando acordado pelas partes e nas hipóteses em que a Contratada não deu causa à prorrogação, respeitar-se-á o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, acumulado nos 12 (doze) meses anteriores, para a atualização dos valores constantes neste instrumento.

9.3. Toda alteração ou prorrogação contratual deverá ser justificada por escrito, ser aprovada pela Procuradoria-Geral do Município e autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

10. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

10.1. O contratado deverá executar o objeto da contratação na forma e nos prazos previstos no Termo de Referência.

11. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1. As condições de recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência.

11.2. O recebimento definitivo do objeto da contratação não exime o contratado, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

11.3. A ausência de confecção do termo de recebimento provisório ou definitivo poderá ensejar a responsabilização administrativa dos agentes

públicos que se omitirem.

11.4. As notas fiscais do objeto da contratação recebido de forma parcial, somente serão enviadas para liquidação e posterior pagamento a partir do momento em que for executado o restante.

11.5. As intimações e notificações a respeito da execução do contrato poderão ser encaminhadas via e-mail para o contratado, cujo teor terá validade oficial.

12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado através de transferência eletrônica (PIX, TED ou DOC) para a conta bancária do contratado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do recebimento definitivo do objeto, nos termos do item 11.

12.2. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital e indenização pelos danos decorrentes.

12.3. O pagamento será precedido de consulta ao SICAF e outros cadastros disponíveis, para comprovação de cumprimento dos requisitos de habilitação estabelecidos neste Edital.

12.3.1. Na hipótese de irregularidade no registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 10 (dez) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e seus anexos e rescisão do contrato.

12.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

12.5. A Administração somente efetuará o pagamento após a ocorrência das seguintes hipóteses, sendo facultada a adoção de apenas uma delas:

a) mediante a comprovação da quitação dos tributos referentes à execução do objeto da contratação.

b) o Município de Capanema poderá realizar a retenção de valores devidos a título de tributos incidentes decorrentes da contratação, bem como de créditos tributários inscritos em dívida ativa em nome da Contratada, não impugnados.

12.6. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12.7. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado.

12.8. O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

12.9. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

12.10. Quaisquer erros ou emissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento, até que o problema seja definitivamente sanado.

12.11. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município, conforme indicado no processo de contratação.

12.12. Os servidores dos Setores de Contabilidade, do Controle Interno e da Tesouraria deverão exigir o cumprimento das normas de recebimento para realizarem os procedimentos contábeis, de prestação de contas e de pagamento, sob pena de responsabilidade solidária pela malversação de verbas públicas.

12.12.1. A recusa da realização dos procedimentos contábeis, de prestação de contas e de pagamentos pelos servidores, em razão da aus-

ência da documentação exigida, não poderá ensejar a responsabilização administrativa dos servidores por insubordinação, desídia ou outra conduta similar tipificada no Estatuto dos Servidores.

13. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa a Contratada se:

- a) der causa à inexecução parcial do objeto da contratação;
- b) der causa à inexecução parcial do objeto da contratação que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do objeto da contratação;
- d) apresentar documentação falsa durante a execução do objeto da contratação;
- e) deixar de entregar os documentos exigidos para a regularidade da contratação;
- f) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- g) praticar ato fraudulento na execução do objeto da contratação;
- h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- i) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- j) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013;
- k) praticar atos ilícitos, durante a vigência da contratação, com vistas a atingir a honra de pessoas públicas ou privadas, sem prévia solicitação de esclarecimentos e sem garantir o direito de resposta, nos termos da Lei;
- l) deixar de observar, durante a vigência da contratação, os princípios do jornalismo profissional, especialmente os seguintes parâmetros:
 - 1 - a divulgação da informação precisa e correta é dever dos meios de comunicação e deve ser cumprida independentemente de sua natureza jurídica - se pública, estatal ou privada - e da linha política de seus proprietários e/ou diretores.
 - 2 - a produção e a divulgação da informação devem se pautar pela veracidade dos fatos e ter por finalidade o interesse público;
 - 3 - a liberdade de imprensa, direito e pressuposto do exercício do jornalismo, implica compromisso com a responsabilidade social inerente à profissão;
 - 4 - a prestação de informações pelas organizações públicas e privadas, incluindo as não governamentais, é uma obrigação social.
 - 5 - o compromisso fundamental do veículo de imprensa é com a verdade no relato dos fatos, razão pela qual ele deve pautar o trabalho dos seus profissionais pela precisa apuração e pela sua correta divulgação.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste documento e/ou na Lei nº 14.133, de 2021 as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) descredenciamento;
- d) impedimento de licitar e contratar;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. Aplicam-se as disposições dos arts. 155 a 163, da Lei nº 14.133, de 2021, com as seguintes adaptações:

- a) a multa, quando houver prazo para a execução dos serviços em horas, será de **0,5% (cinco décimos por cento)** do valor total do item previsto no termo de referência, por hora de atraso na execução dos serviços;
- b) a multa, quando houver prazo para execução dos serviços em dias, será de **1% (um por cento)** do valor total do item previsto no termo de referência, por dia de atraso na execução dos serviços;
- c) a multa, quando houver um cronograma para a execução dos serviços,

será de **até 5% (cinco por cento)** do valor total do item previsto no termo de referência, pelo descumprimento do cronograma, sem prejuízo da aplicação da multa prevista na alínea “b” acima.

d) multa de 1% (um por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição não especificada nas alíneas “a”, “b” e “c” acima, aplicada em dobro na reincidência;

e) multa de 10% sobre o valor total do contrato, no caso de extinção ou cancelamento da contratação por ato unilateral da Administração, motivado por culpa do Contratado, havendo a possibilidade de cumulação com as demais sanções cabíveis;

f) multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, quando configurada a inexecução total do objeto da contratação.

13.5. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao contratado o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/1999, ou norma municipal superveniente.

13.6. A multa será descontada de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

13.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.8. As multas serão recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa do Município e cobradas judicialmente.

13.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e em outros sistemas disponibilizados pelos órgãos de controle.

13.10. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

14.1. Fica assegurado ao Município de Capanema o direito de revogar o processo de contratação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-lo em virtude de vício insanável, nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

14.2. A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.

14.3. Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

14.4. A nulidade do processo de contratação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

14.5. A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

14.6. Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

14.7. A revogação ou anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

14.8. A autoridade competente para anular ou revogar o processo de contratação é o Prefeito Municipal ou autoridade por ele designada.

15. DO DESCREDENCIAMENTO ESPONTÂNEO

15.1. A empresa credenciada poderá solicitar sua exclusão do rol de credenciados, notificando de forma fundamentada, via requerimento, o Município de Capanema, por intermédio do fiscal da contratação, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da realização do evento.

15.2. Serão descredenciados os interessados e extintos os seus contratos se vierem a se enquadrar em uma das hipóteses previstas no item 3.2 deste Edital.

16. DA RESPONSABILIDADE DA PROPONENTE E DO CONTRATADO

16.1. A proponente e o contratado são responsáveis pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo durante todo o processo e a execução da contratação.

16.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto da contratação não exclui a responsabilidade do Contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução da contratação, bem como de vícios aparentes ou ocultos do objeto adquirido/serviços prestado.

16.3. Incumbe ao Contratado o ônus da prova da origem do vício/defeito.

16.4. Não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

17. DAS MEDIDAS DE ANTICORRUPÇÃO E DE COMPLIANCE

17.1. Em atendimento a Lei nº 12.846/2013, as proponentes e os contratados devem observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual.

17.2. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

a) "**Prática Corrupta**": Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de contratação ou na execução de contrato;

b) "**Prática Fraudulenta**": A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de contratação ou de execução de contrato;

c) "**Prática Colusiva**": Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais proponentes, com ou sem o conhecimento de representante ou prepostos do órgão contratante, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) "**Prática Coercitiva**": Causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou às suas propriedades, visando influenciar sua participação em um processo de contratação ou afetar a execução do contrato;

e) "**Prática Obstrutiva**":

1 - destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas ao representantes do Município ou terceiros, com objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas alíneas anteriores e na verificação da qualidade e quantidade do objeto executado.

2 - atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o Município promover inspeção do objeto executado.

17.3. O servidor público que constatar alguma das condutas previstas acima, possui o dever funcional de encaminhar os fatos para apuração pelo Fiscal da Contratação, para a Procuradoria-Geral do Município e para o Controle Interno, que adotarão as providências necessárias.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. O resultado e demais atos do presente certame será divulgado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Capanema através do endereço eletrônico <https://www.capanema.pr.gov.br/doe>, e no Portal de Transparência do Município através do endereço eletrônico www.capanema.pr.gov.br/.

18.2. As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Município de Capanema não será, em caso algum, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

18.3. As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da contratação.

18.4. É facultado à Administração, em qualquer fase do processo de contratação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão ou substituição posterior de documento ou informação que deveria constar do processo em momento anterior, sem a devida expedição de certidão a respeito.

18.5. Das sessões públicas serão lavradas atas circunstanciadas, devidamente assinadas pelo(a) agente de contratação.

18.6. Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) agente de contratação, que decidirá, com base na legislação vigente.

18.7. No julgamento das propostas e da habilitação, o(a) agente de contratação poderá releva omissões puramente formais, sanar erros ou falhas, desde que não contrariem a legislação vigente.

18.8. Na hipótese de divergência entre este Edital e quaisquer condições apresentadas pelas proponentes, prevalecerão sempre, para todos os efeitos, os termos deste Edital e dos documentos que o integram, especialmente o Termo de Referência.

18.9. Todos os documentos exigidos deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada ou em publicação de órgão da imprensa, na forma da lei, ou ainda, excepcionalmente através de cópia acompanhada do original para autenticação pelo(a) agente de contratação ou por membro da equipe de apoio, e serão retidos para oportuna juntada aos autos do processo administrativo pertinente a esta contratação.

18.10. Todos os documentos expedidos pela proponente deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

18.11. Os documentos emitidos através da Internet serão conferidos pela Equipe de Apoio.

18.12. Os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome da proponente, com número de CNPJ. Se a proponente for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.

18.13. Salvo as exceções previstas neste Edital, os documentos exigidos para habilitação não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos após o protocolo, não podendo, ainda, ser remetidos posteriormente ao prazo fixado.

18.14. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização de atos na data marcada, a prática do ato será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente no mesmo horário, desde que não haja comunicação do(a) agente de contratação em sentido contrário.

18.15. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Capanema.

18.16. Casos omissos e dúvidas serão resolvidos pelo(a) pregoeiro(a).

18.17. As normas desta contratação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, e o desatendimento de exigências formais, desde que não comprometa a aferição da habilitação da proponente, nem a exata compreensão de sua proposta, não implicará o afastamento de qualquer proponente.

18.18. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

ANEXO I	Termo de Referência.
ANEXO II	Modelo de Proposta Comercial.
ANEXO III	Minuta do Pedido de Credenciamento
ANEXO IV	Modelo de Declaração unificada.
ANEXO V	Minuta do contrato.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná - **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, aos 02 dias do mês de abril de 2025.

Neivor Kessler
Prefeito Municipal

ANEXO II PROPOSTA COMERCIAL

(Qualificação completa da proponente e do seu responsável legal).

Ao(À) Agente de Contratação

Município de Capanema, Estado do Paraná

Edital de Chamamento Público 01/2025

Objeto: SELEÇÃO DE EXPOSITORES PARA A 20ª FEIRA MUNICIPAL DO LIVRO DE CAPANEMA, QUE OCORRERÁ NO PERÍODO DE 18 A 21 DE MAIO DE 2025.

A proponente compromete-se a expor, no mínimo:

Item	Nome do Produto / Serviço	Quantidade
1	EXPOSIÇÃO PARA COMERCIALIZAÇÃO DE LIVROS DE LITERATURA INFANTIL EM FORMATO ACESSÍVEL.	500
2	EXPOSIÇÃO PARA COMERCIALIZAÇÃO DE LIVROS DE LITERATURA CLÁSSICA NACIONAL E ESTRANGEIRA.	250
3	EXPOSIÇÃO PARA COMERCIALIZAÇÃO DE LIVROS DIDÁTICOS.	300
4	EXPOSIÇÃO PARA COMERCIALIZAÇÃO DE GIBIS E SIMILARES.	2000
5	EXPOSIÇÃO PARA COMERCIALIZAÇÃO DE MATERIAIS DIDÁTICOS PEDAGÓGICOS.	100
6	EXPOSIÇÃO DE LITERATURA TÉCNICA PARA VÁRIAS ÁREAS (ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS, SISTEMA DE INFORMAÇÃO, AGROECOLOGIA, PEDAGOGIA, LÍNGUAS, PSICOLOGIA, AUTOAJUDA, RELIGIÃO, FILOSOFIA, SOCIOLOGIA, ETC), FUNDAMENTOS PEDAGÓGICOS.	300
7	EXPOSIÇÃO PARA COMERCIALIZAÇÃO DE CDS E DVDS.	120
8	EXPOSIÇÃO DE COLEÇÕES DE LIVROS DIDÁTICOS.	80
9	EXPOSIÇÃO PARA COMERCIALIZAÇÃO DE COLEÇÕES DE LIVROS INFANTIS.	80
10	EXPOSIÇÃO PARA COMERCIALIZAÇÃO DE COLEÇÕES DE LIVROS DE LITERATURA NACIONAL E ESTRANGEIRA.	50
11	EXPOSIÇÃO PARA COMERCIALIZAÇÃO DE LIVROS SAGRADOS PARA TODAS AS IDADES.	100
12	EXPOSIÇÃO PARA COMERCIALIZAÇÃO DE DICIONÁRIOS DE LÍNGUA PORTUGUESA, INGLESA.	100
13	EXPOSIÇÃO PARA COMERCIALIZAÇÃO DE LITERATURA DE GRANDES PENSADORES E PEDAGOGOS.	300
14	EXPOSIÇÃO PARA COMERCIALIZAÇÃO DE COLEÇÕES DIDÁTICO-PEDAGÓGICAS.	120
15	EXPOSIÇÃO PARA COMERCIALIZAÇÃO DE ATLAS GEOGRÁFICOS, BIOLÓGICOS, HISTÓRICOS.	100
16	EXPOSIÇÃO PARA COMERCIALIZAÇÃO DE JOGOS DIDÁTICOS COMO DOMINOS E OUTROS.	100
17	EXPOSIÇÃO PARA COMERCIALIZAÇÃO DE REVISTAS INFANTIS.	300
18	EXPOSIÇÃO PARA COMERCIALIZAÇÃO DE LIVROS DE PANO E LAVÁVEIS.	300
19	EXPOSIÇÃO PARA COMERCIALIZAÇÃO DE JOGOS DIDÁTICOS.	350
20	EXPOSIÇÃO PARA COMERCIALIZAÇÃO DE LEGISLAÇÕES: EDUCACIONAL, COMERCIAL E TRABALHISTA.	50
21	EXPOSIÇÃO PARA COMERCIALIZAÇÃO DE LITERATURA TÉCNICA DE DIFERENTES ÁREAS.	50
22	EXPOSIÇÃO PARA COMERCIALIZAÇÃO DE LITERATURA ESTRANGEIRA.	100
23	EXPOSIÇÃO PARA COMERCIALIZAÇÃO DE REVISTAS DIDÁTICAS E CIENTÍFICAS.	200
24	EXPOSIÇÃO PARA COMERCIALIZAÇÃO DE LIVROS PARA COLORIR.	200
25	EXPOSIÇÃO DE DIVERSOS MATERIAIS E LITERATURAS PARA TODOS OS NÍVEIS E MODALIDADES DE ENSINO COMO APOIO DIDÁTICO PARA PROFESSORES E PEDAGOGOS.	100
26	EXPOSIÇÃO PARA COMERCIALIZAÇÃO DE LIVRO DOS RECORDES.	30
27	EXPOSIÇÃO PARA COMERCIALIZAÇÃO DE LIVROS DE VALOR ACESSÍVEL (R\$1,00; R\$2,00; R\$5,00) PARA CRIANÇAS.	800
28	LITERATURA DIVERSA EM BROCHURA E ENCADERNAÇÃO	500
29	DVS EDUCATIVOS E PEDAGÓGICOS	300
30	LITERATURA DE FORMAÇÃO PARA PROFESSORES (PENSADORES, FILÓSOFOS, NOVAS TENDÊNCIAS E NECESSIDADES EDUCACIONAIS).	100

A proponente se compromete a realizar a contrapartida, no valor equivalente a 10% (dez por cento) de todo o faturamento da proponente durante a 9ª Feira Municipal do Livro, em livros, conforme exemplares escolhidos pela Comissão Organizadora do evento, respeitando-se o disposto no edital e anexos.

Declaramos a ciência e a concordância com as condições de execução do objeto da contratação, de recebimento e pagamento previstas no Termo de Referência.

Local e data.

Assinatura e Carimbo

(Nome representante legal)

(Obs.: apresentar em papel timbrado da empresa requerente)

ANEXO III PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

Ao(À) Agente de Contratação

Município de Capanema, Estado do Paraná

Edital de Chamamento Público 01/2025

Objeto: SELEÇÃO DE EXPOSITORES PARA A 20ª FEIRA MUNICIPAL DO LIVRO DE CAPANEMA, QUE OCORRERÁ NO PERÍODO DE 18 A 21 DE MAIO DE 2025.

A (Nome da Empresa), inscrita no CNPJ (MF) sob o nº, com sede e endereço na Rua/Av., nº, Bairro, com sede e abrangência no Município de Capanema/PR, vem requerer o seu **CRE-DENCIAMENTO PARA SELEÇÃO DE EXPOSITORES PARA A 20ª FEIRA MUNICIPAL DO LIVRO DE CAPANEMA, QUE OCORRERÁ NO PERÍODO DE 18 A 21 DE MAIO DE 2025**, conforme o disposto no Termo de Referência contido no processo.

Seguem anexos os seguintes documentos:

- 1 -
- 2 -
- 3 -
- 4 -
- 5 -
- (...)

Local e data.

Assinatura e Carimbo

(Nome representante legal)

(Obs.: apresentar em papel timbrado da empresa requerente)

ANEXO IV DECLARAÇÃO UNIFICADA

Ao(À) Agente de Contratação

Município de Capanema, Estado do Paraná

Edital de Chamamento Público 01/2025

Objeto: SELEÇÃO DE EXPOSITORES PARA A 20ª FEIRA MUNICIPAL DO LIVRO DE CAPANEMA, QUE OCORRERÁ NO PERÍODO DE 18 A 21 DE MAIO DE 2025.

I - Pelo presente instrumento e para todos os fins de direito, a empresa, inscrita no CNPJ nº, com sede na através de seu representante legal infra-assinado, **DECLARA:**

- a) a ciência e a concordância da proponente com as condições contidas no Edital e seus anexos; que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital e anexos, bem como que a proposta comercial apresentada está em conformidade com as exigências deste processo de contratação;
- b) a ciência e a concordância da proponente com as regras de execução, de recebimento e de pagamento previstas no Edital e no Termo de Referência, assumindo a responsabilidade de cumpri-las;
- c) que a proponente não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; que a proponente não emprega menores de 16 (dezesesseis) anos; de que caso a proponente empregue menores de 16 (dezesesseis) anos, estes estão contratados na condição de jovem aprendiz, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- d) que a proponente e os seus sócios e/ou administradores não foram declarados inidôneos ou impedidos para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- e) que inexistem fatos impeditivos para a habilitação da proponente no certame e de que não se enquadra em nenhuma das hipóteses de conflito de interesses previstas na Lei, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, durante toda a vigência da contratação;
- f) que o orçamento e a proposta comercial apresentados pela proponente neste processo de contratação foram elaborados de forma independente;
- g) que a proponente não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal;



h) que, em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49, se for o caso;

i) que **NENHUM** sócio e/ou administrador da proponente exerce cargo ou função pública impeditiva de relacionamento comercial com a Administração Pública;

j) que a proponente não contratará empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento, incluindo os respectivos parentes até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante nº 13 do STF.

II - Para os fins da presente contratação, indicamos as seguintes informações:

a) o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr. (a)....., Portador(a) do RG sob nº e CPF nº

cuja função/cargo é.....(sócio administrador/ procurador/diretor/etc), **responsável pela assinatura do Contrato.**

b) em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo de contratação, bem como em caso de eventual contratação, **concordo que a comunicação oficial do Município** seja encaminhada de forma eletrônica, para os seguintes endereços e números:

1 - **E-mail:**

2 - **Telefone:**

3 - **Whats App:**

4 - **Telegram:**

c) caso altere os endereços ou números mencionados acima, comprometemo-nos a protocolizar pedido de alteração junto ao Município, sob pena de ser considerado como intimado conforme os dados anteriormente fornecidos.

d) nomeamos e constituímos o(a) senhor(a)....., portador(a) do CPF/MF sob nº....., para ser o(a) responsável para acompanhar a execução da presente contratação e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório e seus Anexos.

Local e data.

Assinatura e Carimbo

(Nome representante legal)

(Obs.: apresentar em papel timbrado da empresa requerente)

ANEXO V MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE FORNECIMENTO/ PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E A EMPRESA XXXX, PROVENIENTE DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº XX.

Pelo presente de Contrato de Fornecimento/Prestação de Serviço, sem vínculo empregatício, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, com sede na Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.792.760/0001-60, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal. De outro lado **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CNPJ **XXXXXXXXXXXXX**, com sede na RUA **XXXXXXXXXXXXX**-CEP: **XXXXXXXXXXXXX** - BAIRRO: **XXXXXXXX**, **MUNICÍPIO DE XXXXXXXXXXXXXXXX**, nesse ato representada pelo(a) Sr(a). **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CPF Nº **XXXXXXXXXXXXX**, a seguir denominada **CONTRATADA**, vêm firmar o presente instrumento nos termos da Lei nº 14.133/2021, com base no Processo de Inexigibilidade de Licitação nº XX/2022, cuja documentação integra este instrumento,

mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1. XX

Lote	Item	Código do produto / serviço	Descrição do produto /serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE FORNECIMENTO/ PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O objeto desta contratação deve ser fornecido/prestado pela Contratada respeitando-se o disposto no termo de referência, no instrumento convocatório, se cabível, na proposta e de acordo com as normas técnicas aplicáveis.

2.2. A execução do objeto da contratação deverá ser precedida de expedição de ordem de serviço ou requisição de compra por parte do órgão público interessado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da presente contratação será de 4 (quatro) meses, a partir da data da assinatura deste instrumento.

3.2. O prazo de vigência previsto no item acima terá início na data de XX/XX/XXXX e encerramento em XX/XX/XXXX.

3.2. O prazo para a entrega do produto/execução dos serviços está descrito no termo de referência.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

4.1. O valor total da contratação é variável, conforme normas previstas no termo de referência, possibilitando o valor máximo de até R\$ xxxxx (xxxxxxxxxx).

4.2. No valor apurado conforme o descrito no termo de referência estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, despesas com deslocamento, hospedagem e alimentação, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

5. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

5.1. A Contratada obriga-se a:

a) entregar o objeto/prestar os serviços em perfeitas condições no tempo, lugar e forma estabelecidos previamente pela Administração Municipal, nos termos da cláusula segunda deste instrumento;

b) manter-se, durante toda a execução da contratação em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

c) cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas e observar a data, horários e local de entrega do objeto/prestação de serviços previamente agendado pela Administração Municipal;

d) encaminhar à Administração Municipal a Nota Fiscal/Fatura correspondendo ao valor do bem adquirido/serviço prestado, no momento da entrega do objeto ou no prazo máximo de 2 (dois) dias após a entrega ou prestação dos serviços;

e) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente contrato;

f) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega do objeto/prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

g) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

h) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou

venham a incidir na entrega dos objetos/execução dos serviços;

i) no caso de prestação de serviços, substituir o profissional que não esteja desempenhando a sua função de maneira eficiente, a pedido da Administração.

j) Caso haja necessidade, fica sob responsabilidade da Contratada os ônus com transporte, locomoção, alimentação, hospedagem, entre outros, de seus funcionários e veículos, para o fornecimento do objeto/prestação de serviços.

5.2. A Contratada será responsabilizada pelo descumprimento das normas legais e infralegais na execução desta Contratação.

5.2.1. O Contratada é responsável pelos danos causados à Administração, agentes públicos ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução desta contratação.

5.2.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução desta contratação.

5.2.3. A Contratada responsabiliza-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço/fornecimento, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

6. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

a) Receber provisoriamente o objeto desta contratação, por meio do fiscal de contratação;

b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes no processo, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

c) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, por meio de servidor especialmente designado;

d) Efetuar o pagamento no prazo previsto.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. As regras a respeito do pagamento estão previstas no Termo de Referência e no Edital.

8. CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Exercício da Despesa	Conta da Despesa	Funcional Programática	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa	Grupo da Fonte

9. CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. As regras a respeito da fiscalização estão previstas no Termo de Referência e no Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES E DO REAJUSTE

10.1. Eventuais alterações das disposições desta contratação reger-se-ão pela disciplina do art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. Em caso de prorrogação que ultrapasse o período de um ano, contado a partir do início de vigência deste instrumento, quando acordado pelas partes e nas hipóteses em que a Contratada não deu causa à prorrogação, respeitar-se-á o índice IPCA para a atualização dos valores constantes neste instrumento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO/CANCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

11.1. As regras a respeito da extinção/cancelamento estão previstas no Termo de Referência e no Edital.

a) o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas deste instrumento, especificações previstas no termo de referência, cronogramas ou prazos indicados no processo e na Lei de regência;

b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir a contratação;

d) decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento da Contratada;

e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução da contratação;

f) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

g) não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz;

h) a paralisação do fornecimento do produto/prestação de serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

i) a subcontratação parcial dos serviços, sem que haja prévia aquiescência da Administração;

j) o cometimento reiterado de faltas na execução da contratação, anotadas pela fiscalização.

11.2. A contratada terá direito à extinção/cancelamento da contratação nas seguintes hipóteses:

a) supressão, por parte da Administração, do objeto da contratação que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021;

b) suspensão de execução da contratação, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

c) repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

d) atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos, salvo se o atraso decorrer de culpa da Contratada.

11.3. A extinção/cancelamento da contratação, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1. A extinção/cancelamento da contratação por ato unilateral ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.3.2. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução da contratação, até a data da extinção/cancelamento.

11.4. A extinção/cancelamento da contratação por culpa da Contratada acarretará a retenção de valores eventualmente devidos pela Contratante, na hipótese de serem devidas multas e indenizações, bem como eventuais prejuízos causados ao Contratante.

11.5. A comunicação da extinção/cancelamento da contratação à Contratada será feita pelo Agente de Contratações, por meio eletrônico, e o ato de extinção/cancelamento será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, juntando-se comprovante no processo que deu origem à contratação.

11.6. A solicitação da Contratada para a extinção/cancelamento da contratação deverá ser formulada, devidamente fundamentada, mediante instrumento hábil protocolado.

11.7. A extinção/cancelamento da contratação será regulada, subsidiariamente, pelas disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e de seu regulamento municipal.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

12.1. As regras a respeito do recebimento estão previstas no Termo de Referência e no Edital.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. As regras a respeito das infrações e sanções administrativas estão

previstas no Termo de Referência e no Edital.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

14.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste instrumento, ou no instrumento convocatório, se cabível, serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei nº 14.133, de 2021, na Lei nº 9.784, de 1999, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais e municipais que fazem parte integrante deste documento, independentemente de suas transcrições.

15.2. O fornecimento/prestação previsto neste instrumento regular-se-á pelas cláusulas aqui previstas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 89, da Lei nº 14.133/2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA HABILITAÇÃO

16.1. A Contratada fica obriga a manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as seguintes condições de habilitação e qualificação: a) jurídica; b) fiscal e trabalhista; e c) técnica.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

17.1. A Contratada é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes desta contratação, nos termos do Código de Defesa do Consumidor.

17.1.1. Se por qualquer motivo a Administração municipal vier a ser demandada em juízo por terceiros, em razão do fornecimento do produto/prestação do serviço ora contratado, o Município irá se utilizar do instituto da denúncia da lide, oportunidade em que a Contratada irá se responsabilizar exclusivamente por eventuais indenizações estabelecidas pelo Poder Judiciário, mesmo que em desfavor do Município, isentando este de qualquer responsabilidade.

17.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes do fornecimento dos produtos/prestação dos serviços.

17.3. Incumbe à Contratada o ônus da prova da regularidade dos produtos/serviços.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

18.1. A publicação resumida deste instrumento no Diário Oficial do Município será providenciada pelo Contratante e a íntegra do processo de contratação direta será divulgada no Portal de Transparência do Município, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura deste instrumento.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. As questões decorrentes do presente instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, na Comarca de Capanema-PR.

E assim, foi lavrado o presente instrumento, que vai assinado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, o Senhor Américo Bellé, e pelo(a) Sr.(a) -----, representante da Contratada.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná:
Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono,
aos xx dias do mês de maio de 2025.

NEIVOR KESSLER
Prefeito Municipal

XXXXXXX
Representante Legal da Contratada
XXXXXX

DECRETOS

DECRETO Nº 7.777, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025.

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento para o Exercício Financeiro de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPANEMA, Estado do Paraná, no uso das atribuições e considerando a Lei Ordinária nº 1.901, de 27 de novembro de 2024,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município de Capanema, no Exercício de 2025, no valor de R\$ 199.026,00 (cento e noventa e nove mil e vinte e seis reais).

Art. 2º Os recursos necessários à cobertura do crédito adicional aberto, em conformidade com o art. 1º deste decreto, serão provenientes de remanejamento, anulações de dotações, excesso de arrecadação e superávit financeiro, conforme indicado no Relatório de Alteração Orçamentária, que acompanha este Decreto e dele é parte integrante.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de sua assinatura.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná:
Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono,
ao dia 28 do mês de fevereiro de 2025.

Neivor Kessler
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 7.787, DE 14 DE MARÇO DE 2025.

Dispõe sobre a Programação Financeira de Arrecadação Mensal e Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o Exercício Financeiro de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPANEMA, Estado do Paraná, no uso das atribuições e considerando a Lei Ordinária nº 1.901, de 27 de novembro de 2024,

DECRETA:

Art. 1º Em cumprimento as determinações emanadas no artigo 8º da Lei Complementar nº. 101 de 04/05/2000, fica estabelecido o cronograma de execução mensal de desembolso e a programação financeira de arrecadação mensal para o exercício financeiro de 2025.

Art. 2º As receitas previstas na Lei Orçamentária Anual, aprovada pela Lei Municipal nº 1901 de 27 de novembro de 2024 para o exercício financeiro de 2025, ficam desdobradas em metas mensais de arrecadação.

Art. 3º Para fins de cumprimento deste Decreto para o exercício de 2025 será considerada a despesa efetivamente realizada, assim entendida a despesa liquidada na forma estabelecida no artigo 63 da Lei Federal 4.320 de 17/03/1964.

Art. 4º Será admitida a extrapolação dos limites estabelecidos para a execução da despesa de cada órgão, mediante autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal, desde que estejam comprovadamente asse-

guradas as existências de recursos para cobrir as despesas excedentes.

Parágrafo único. Serão considerados recursos efetivamente existentes: I - os oriundos de superávit financeiro ocorrido no exercício anterior; e de operações de crédito não previsto na receita do orçamento corrente; II - os decorrentes de excesso de arrecadação no exercício corrente; III - os decorrentes de auxílios e convênios com órgãos e entidades de outras esferas de governo não incluído na receita prevista para o exercício; IV - os resultantes de economia da execução dos demais órgãos da administração.

Art. 5º Será admitida a eventual extrapolção dos limites definidos mensalmente para cada órgão desde que não supere a 25% (vinte e cinco por cento) do limite previsto até o mês e seja compensado até o final do exercício.

Art. 6º O Cronograma mensal de desembolso e a programação financeira de arrecadação mensal poderão ser refeitos mensalmente visando a sua adequação ao comportamento efetivo da receita e a compatibilização da despesa às alterações oriundas da abertura de créditos adicionais e/ou do remanejamento de dotações orçamentárias.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná:
Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono,
ao dia 14 do mês de março de 2025.

Neivor Kessler
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 7.804, DE 3 DE ABRIL DE 2025.

Institui a Comissão Municipal de Regularização Fundiária e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 123, VIII e X da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Institui-se a Comissão Municipal de Regularização Fundiária, composta pelos seguintes membros:

- I - Auri Baierle;
- II - Jair Canci;
- III - Izoete Aparecida Walker;
- IV - Eduarda Bombardelli Lima;
- V - Miguel Lúcio da Silva;
- VI - Paola Cristine Dagostin;
- VII - Robson Pinheiro da Silva.

Parágrafo único. A presidência da Comissão será exercida pelo membro indicado no inciso V do caput deste artigo.

Art. 2º Compete a Comissão Municipal de Regularização Fundiária:

- I - Indicar as áreas públicas ou privadas que necessitam de regularização fundiária, no âmbito do Município de Capanema;
- II - Receber e processar a documentação apresentada por pessoas físicas ou jurídicas, relacionada com tema de regularização fundiária;
- III - Analisar e decidir sobre os processos de regularização fundiária;
- IV - Indeferir processos de regularização fundiária que não cumpram os requisitos legais;
- V - Determinar a intimação de pessoas físicas ou jurídicas acerca das decisões dos processos de regularização fundiária;
- VI - Processar e emitir a documentação necessária a respeito do Pro-

grama Moradia Legal, atuando em devida cooperação com a empresa credenciada pelo Tribunal de Justiça do Paraná;

- VII - Requisitar aos órgãos públicos municipais competentes e aos agentes públicos municipais as diligências cabíveis para o cumprimento da legislação relacionada ao tema da regularização fundiária;
- VIII - Realizar as ações e diligências necessárias sobre o tema da regularização fundiária no âmbito municipal.

Art. 3º As despesas decorrentes deste ato ocorrerão pelas dotações do orçamento municipal vigente.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto Municipal nº 7.295/2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Paraná:
Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono,
ao dia 3 de abril de 2025.

Neivor Kessler
Prefeito Municipal

PORTARIAS

PORTARIA Nº 8.901, DE 3 DE ABRIL DE 2025.

Designa Comissão de Recebimento dos materiais e serviços da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em respeito ao art. 221, §§ 2º e 5º da LCM 14/2022,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo nominados para compor a Comissão de Recebimento de materiais e serviços da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer:

- I - Luiz Fernando Luft;
- II - Kleiton Brod;
- III - Maicon Gustavo Pilatti;
- IV - Jezilaine Dluzniewski;
- V - Leandro Roehrs;
- VI - Mara Daniele Gambetta.

Parágrafo único. O servidor indicado no inciso VI do caput deste artigo atuará, preferencialmente, auxiliando os demais membros da Comissão, subsidiando-os de informações técnicas a respeito do conteúdo dos Termos de Referência e dos procedimentos a serem adotados.

Art. 2º O Termo de Recebimento Provisório dos materiais e serviços, quando houver, será emitido por um dos servidores credenciados para fiscalização em cada Contrato ou Ata de Registro de Preços do respectivo processo de contratação, permitindo-se o auxílio por parte dos servidores indicados nos incisos do art. 1º desta Portaria.

Art. 3º O Termo de Recebimento Definitivo dos materiais e serviços deverá ser emitido e assinado por ao menos três membros da Comissão, incluindo as eventuais discordâncias apontadas por qualquer um deles.

§ 1º A Comissão realizará inspeção minuciosa de todo o material entregue ou dos serviços prestados, acompanhados dos profissionais encarregados pela solicitação de compra/serviço, em caso de necessidade, com a finalidade de verificar a adequação do material entregue ou dos serviços prestados com as descrições e características previstas nos termos de referência, ou nos projetos básicos da respectiva licitação ou nos requerimentos de compras e serviços.

§ 2º Nas contratações em que não haja possibilidade de inspeção dos

serviços prestados in loco, em razão das características do objeto da licitação, a comissão examinará os relatórios dos serviços prestados e eventuais requerimentos elaborados pela Secretaria Municipal, para confeccionar o Termo de Recebimento Definitivo.

§ 3º Sempre que possível, serão registrados em imagens os produtos ou serviços recebidos provisoriamente e/ou definitivamente, as quais serão armazenadas em arquivo próprio de cada órgão público, com registro de data da criação dos respectivos arquivos digitais.

Art. 4º No caso de a fiscalização encontrar alguma inconsistência ou defeito no objeto da contratação, não será confeccionado o termo de recebimento definitivo, devendo confeccionar um relatório e, se cabível, encaminhá-lo ao fiscal da contratação, o qual notificará a empresa para as devidas correções, no prazo estabelecido.

§ 1º O contratado fica obrigado a substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua qualidade, quantidade ou aparência, cabendo à fiscalização não atestar o recebimento até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas.

§ 2º O documento fiscal relativo ao objeto da contratação recebido de forma parcial, em que haja controvérsia a seu respeito, somente será enviado para liquidação e posterior pagamento a partir do momento em que for executado, de forma regular e total, o objeto da contratação, juntamente com o termo de recebimento definitivo.

§ 3º Em havendo razões de interesse público, a fiscalização receberá definitivamente o objeto da contratação com defeitos ou inconsistências, hipótese em que o fiscal da contratação providenciará as diligências necessárias para comunicação das autoridades competentes, objetivando a abertura de processo administrativo sancionador e a realização de outras medidas cabíveis, incluindo a retenção de eventuais pagamentos devidos.

§ 4º No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, à qualidade ou à quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento, salvo o montante necessário para garantir o abatimento de eventuais penalidades pecuniárias aplicáveis e o ressarcimento de eventuais prejuízos sofridos pela Administração, observado o disposto no § 3º deste artigo.

Art. 5º Em se tratando de prestação de serviços com fornecimento de materiais, especialmente em serviços cujo objeto seja a manutenção com substituição de peças, o contratado registrará e identificará cada uma das peças substituídas em imagens fotográficas, as quais serão juntadas à respectiva nota fiscal, devendo ser encaminhadas ao fiscal da contratação, o qual encaminhará a documentação para o órgão competente.

Art. 6º A veracidade das informações contidas no termo de recebimento definitivo é de exclusiva responsabilidade dos membros da Comissão ou do servidor designado, se isentando de responsabilidade o membro que consignar no respectivo termo a sua discordância no ponto controverso da fiscalização.

Parágrafo único. A ausência de confecção do termo de recebimento provisório ou definitivo poderá ensejar a responsabilização administrativa dos agentes públicos que se omitirem, aplicando-se o disposto no art. 218 da Lei Complementar Municipal nº 14/2022.

Art. 7º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 8.897/2025.

Município de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, ao dia 3 de abril de 2025.

Neivor Kessler
Prefeito Municipal

OUTRAS PUBLICAÇÕES

Edital de Convocação nº 50/2025

Concurso Público nº 01/2023

O Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições previstas no art. 61 c/c artigos 24 e 25 da Lei Complementar Municipal nº 21/2023;

Considerando o disposto na Instrução Normativa nº 142/2018 do TCE/PR;

Considerando o disposto nos itens 20 e 21 do Edital de Abertura nº 01.01/2023;

Considerando o Edital nº 23.01/2023 e seus anexos, a respeito da homologação e do resultado final do certame;

Considerando a desistência de candidato convocado no edital de convocação 47/2025 e 49/2025, sem prejuízo de convocações complementares posteriores. Considerando a necessidade de preenchimento de vagas de alguns cargos públicos de forma imediata, sem prejuízo de convocações complementares posteriores.

RESOLVE:

Convocar os candidatos relacionados a seguir, aprovados no Concurso Público nº 1/2023, para apresentarem, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da data da publicação deste Edital de Convocação, a documentação exigida no item 4 e no subitem 21.4 do Edital de Abertura nº 01.01/2023, além dos requisitos específicos de cada cargo público previstos no item 3 do mesmo Edital:

I- Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais II - Motorista:

INSCRIÇÃO	NOME
0041383	MARCOS CEZAR SCHIRMANN
0039290	ANDERSON DE CONTI RUBINI
0041243	BILFFOR GEORGE KOLAS DE SOUZA

II- Cargo de Médico:

INSCRIÇÃO	NOME
0040769	AMANDA BERNAL BERTOGLIO MONTEIRO

Os candidatos relacionados acima deverão encaminhar ao Departamento de Gestão de Pessoas do Município de Capanema/PR (e-mail drh@capanema.pr.gov.br), no prazo e a documentação indicados alhures, observando-se as seguintes regras:

I - o arquivo digital de cada documento deve ser apresentado em formato .pdf e assinado digitalmente ou eletronicamente pelo próprio candidato, além da assinatura física ou digital do emissor do respectivo documento, quando cabível;

II - os exames ou qualquer documento que não possa ser digitalizado adequadamente, poderá ser registrado em fotografia e convertido em formato .pdf, desde que o arquivo digital seja assinado digitalmente ou eletronicamente pelo próprio candidato;

III - as declarações e requisitos exigidos no item 4 do Edital de Abertura nº 01.01/2023 poderão ser redigidos indicando que no ato de assinatura do termo de posse o candidato cumprirá os requisitos legais exigidos, incluindo as desincompatibilizações/encerramento de vínculo com outros órgãos ou entidades, se cabível;

IV - o candidato poderá optar uma única vez pelo final de lista, devendo encaminhar pedido formal, direcionado ao Departamento de Gestão de Pessoas, no mesmo prazo indicado alhures;

V - caso haja necessidade e até o encerramento do prazo original, o candidato poderá solicitar a prorrogação do prazo para apresentação da documentação, uma vez por igual período, de forma justificada, devendo encaminhar o pedido e as justificativas cabíveis para o e-mail oficial do Departamento de Gestão de Pessoas indicado acima;

VI - caso a documentação encaminhada pelo candidato seja insuficiente,



o Departamento de Gestão de Pessoas irá intimar o candidato, via e-mail, para que complemente a documentação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da data de encaminhamento da intimação;
VII - caso o candidato não encaminhe a documentação de forma tempestiva, ou não solicite, tempestivamente, a prorrogação do prazo com justificativa adequada, ou não cumpra o disposto no inciso IV ou no inciso VI acima, o candidato será desclassificado do concurso e será convocado o próximo candidato aprovado para o respectivo cargo.

Município de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, ao dia 3 de abril de 2025.

Auri Baierle
Secretário Municipal de Administração

ATOS LEGISLATIVOS

EXTRATO DE DIÁRIA Nº 22/2025		
Empenho	95/2025	
Nome do Beneficiário	EDSON WILMSEN	
Cargo/Função	VEREADOR	
Valor Unitário da Diária:	R\$ 641,08	Valor Total: R\$ 1.602,70
Destino: Curitiba/PR	Data Saída: 30/03/2025	Data Retorno: 02/04/2025
Qtde. Diárias: 2 e ½ (duas e meia)	Meio de Transporte: Próprio	
Motivo/Justificativa:	Objetivo/Motivo da Viagem: ACOMPANHAR O VICE-PREFEITO E A DIRETORA DA SECRETARIA DA FAMÍLIA NO EVENTO "ESTADUAL CUIDA MAIS PARANÁ", A SER REALIZADO NO DIA 31/03/2025, NA CAPITAL CURITIBA/PR, ONDE NA OPORTUNIDADE SERÁ A ENTREGA DE UM CARRO PARA USO DO DEPARTAMENTO DA MULHER DO MUNICÍPIO, E NO DIA 01/04/2025, PARTICIPAR DE REUNIÕES COM DEPUTADOS E COM A SECRETÁRIA DA MULHER, IGUALDADE RACIAL E PESSOA IDOSA - LEANDRE DAL PONTE.	

ANEXO - DECRETO 7.777



Município de Capanema - 2025

Relatório de alteração orçamentária por funcional programática

Equiplano

Página:1

Lei/Ato nº 6517 - Decreto nº 7777/2025 de 28/02/2025		Escopo	Nº	Ano
Autorização: 6211 Lei ordinária		Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO	1897	2024
Crédito adicional	Recurso do crédito adicional	Previsto	Realizado	
Especial	Anulação de Dotações	23.026,00	23.026,00	
Suplementar	Anulação de Dotações	166.000,00	166.000,00	
Suplementar	Superávit Financeiro	10.000,00	10.000,00	
Despesa				
02 Chefia de Gabinete do Prefeito - GAPRE		Anulação	31.000,00	
02.001 Chefia de Gabinete		Abertura		
04.122.0402.2003 Atividades da Chefia de Gabinete				
3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL				
130	00000 Recursos Ordinários (Livres)			
Crédito adicional:	Suplementar	Recurso do crédito adicional:	Anulação de Dotações	
02 Chefia de Gabinete do Prefeito - GAPRE		Anulação	10.000,00	
02.001 Chefia de Gabinete		Abertura		
04.122.0402.2003 Atividades da Chefia de Gabinete				
3.1.90.13.00.00 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS				
131	00000 Recursos Ordinários (Livres)			
Crédito adicional:	Suplementar	Recurso do crédito adicional:	Anulação de Dotações	
05 Secretaria Municipal da Fazenda Pública - SEFAZ		Anulação	12.000,00	
05.002 Departamento Contábil e Financeiro		Abertura		
04.123.0403.2017 Manutenção das atividades do Departamento Contábil e Financeiro				
3.1.90.13.00.00 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS				
389	00000 Recursos Ordinários (Livres)			
Crédito adicional:	Suplementar	Recurso do crédito adicional:	Anulação de Dotações	
05 Secretaria Municipal da Fazenda Pública - SEFAZ		Acréscimo	3.500,00	
05.002 Departamento Contábil e Financeiro		Abertura		
04.123.0403.2017 Manutenção das atividades do Departamento Contábil e Financeiro				
3.1.90.16.00.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL				
391	00000 Recursos Ordinários (Livres)			
Crédito adicional:	Suplementar	Recurso do crédito adicional:	Anulação de Dotações	
05 Secretaria Municipal da Fazenda Pública - SEFAZ		Acréscimo	8.500,00	
05.002 Departamento Contábil e Financeiro		Abertura		
04.123.0403.2017 Manutenção das atividades do Departamento Contábil e Financeiro				
3.1.90.94.00.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS				
392	00000 Recursos Ordinários (Livres)			
Crédito adicional:	Suplementar	Recurso do crédito adicional:	Anulação de Dotações	
06 Secretaria Municipal de Administração - SECAD		Anulação	15.000,00	
06.003 Departamento de Tecnologia da Informação		Abertura		
04.122.0402.2168 Departamento de Tecnologia da Informação				
3.1.90.13.00.00 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS				
460	00000 Recursos Ordinários (Livres)			
Crédito adicional:	Suplementar	Recurso do crédito adicional:	Anulação de Dotações	
07 Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC		Acréscimo	13.200,00	
07.004 Departamento de Educação		Abertura		
12.361.1201.2161 Manutenção das Atividades do Departamento da Educação - Ensino Fundamental				
3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL				
1439	00000 Recursos Ordinários (Livres)			
Crédito adicional:	Suplementar	Recurso do crédito adicional:	Anulação de Dotações	
07 Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC		Acréscimo	8.700,00	
07.006 Escolas Municipais		Abertura		
12.361.1201.2159 Escolas Municipais				
3.1.90.16.00.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL				
1416	00000 Recursos Ordinários (Livres)			
Crédito adicional:	Suplementar	Recurso do crédito adicional:	Anulação de Dotações	
07 Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC		Acréscimo	10.000,00	
07.006 Escolas Municipais		Abertura		
12.361.1201.2159 Escolas Municipais				
3.3.90.40.00.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA				
8501	00107 Salário-Educação - Cta 10465-5			
Crédito adicional:	Suplementar	Recurso do crédito adicional:	Superávit Financeiro	
08 Secretaria Municipal de Viação e Obras - SEMOB		Acréscimo	16.800,00	
08.003 Departamento Rodoviário		Abertura		
26.782.2601.2041 Manutenção das Atividades do Departamento Rodoviário				
3.1.90.04.00.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO				
1501	00000 Recursos Ordinários (Livres)			
Crédito adicional:	Suplementar	Recurso do crédito adicional:	Anulação de Dotações	



Município de Capanema - 2025
Relatório de alteração orçamentária por funcional programática

Equiplano

Página:2

08	Secretaria Municipal de Viação e Obras - SEMOB	Anulação	10.000,00
08.003	Departamento Rodoviário	Abertura	
26.782.2601.2041	Manutenção das Atividades do Departamento Rodoviário		
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO		
1511	05041 Fundo Especial do Petróleo-FEP - Cta 12254-8		
Crédito adicional:	Suplementar	Recurso do crédito adicional:	Anulação de Dotações
09	Secretaria Municipal de Saúde - SAÚDE	Acréscimo	8.000,00
09.003	Departamento de Atenção Primária à Saúde	Abertura	
10.301.1001.2340	Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde		
3.1.90.94.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		
2908	00303 Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%) - Cta 274-1		
Crédito adicional:	Suplementar	Recurso do crédito adicional:	Anulação de Dotações
09	Secretaria Municipal de Saúde - SAÚDE	Anulação	8.000,00
09.003	Departamento de Atenção Primária à Saúde	Abertura	
10.301.1001.2340	Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde		
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO		
1657	00303 Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%) - Cta 274-1		
Crédito adicional:	Suplementar	Recurso do crédito adicional:	Anulação de Dotações
09	Secretaria Municipal de Saúde - SAÚDE	Anulação	50.000,00
09.004	Departamento de Vigilância em Saúde	Abertura	
10.301.1001.2341	Agentes Comunitários de Saúde - ACS		
3.3.90.46.00.00	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO		
6331	00303 Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%) - Cta 274-1		
Crédito adicional:	Suplementar	Recurso do crédito adicional:	Anulação de Dotações
09	Secretaria Municipal de Saúde - SAÚDE	Acréscimo	50.000,00
09.004	Departamento de Vigilância em Saúde	Abertura	
10.304.1001.2352	Vigilância em Saúde		
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
1758	00303 Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%) - Cta 274-1		
Crédito adicional:	Suplementar	Recurso do crédito adicional:	Anulação de Dotações
09	Secretaria Municipal de Saúde - SAÚDE	Anulação	15.000,00
09.005	Departamento de Rede Especializada e Suporte Terapeutico	Abertura	
10.302.1001.2348	CAPS - Centro de Atenção Psicossocial		
3.1.90.16.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL		
1726	00303 Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%) - Cta 274-1		
Crédito adicional:	Suplementar	Recurso do crédito adicional:	Anulação de Dotações
09	Secretaria Municipal de Saúde - SAÚDE	Acréscimo	15.000,00
09.005	Departamento de Rede Especializada e Suporte Terapeutico	Abertura	
10.302.1001.2348	CAPS - Centro de Atenção Psicossocial		
3.1.90.94.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		
1728	00303 Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%) - Cta 274-1		
Crédito adicional:	Suplementar	Recurso do crédito adicional:	Anulação de Dotações
09	Secretaria Municipal de Saúde - SAÚDE	Acréscimo	15.000,00
09.005	Departamento de Rede Especializada e Suporte Terapeutico	Abertura	
10.302.1001.2350	Atenção Domiciliar a Saúde - MAC		
3.1.90.94.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		
1751	03494 Bloco Custeio Ações Serv Públ Saúde-Cta Única UNIÃO-B BRASIL-Cta 32564-3		
Crédito adicional:	Suplementar	Recurso do crédito adicional:	Anulação de Dotações
09	Secretaria Municipal de Saúde - SAÚDE	Anulação	15.000,00
09.005	Departamento de Rede Especializada e Suporte Terapeutico	Abertura	
10.302.1001.2350	Atenção Domiciliar a Saúde - MAC		
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO		
1552	03494 Bloco Custeio Ações Serv Públ Saúde-Cta Única UNIÃO-B BRASIL-Cta 32564-3		
Crédito adicional:	Suplementar	Recurso do crédito adicional:	Anulação de Dotações
11	Secretaria Municipal da Família e Evolução Social - SEFAM	Acréscimo	5.600,00
11.002	Departamento de Evolução e Proteção Social	Abertura	
08.243.0802.6123	Ativ. do Departamento de Evolução e Proteção Social		
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
2011	00000 Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional:	Suplementar	Recurso do crédito adicional:	Anulação de Dotações
11	Secretaria Municipal da Família e Evolução Social - SEFAM	Acréscimo	10.700,00
11.005	Conselhos Municipais	Abertura	
08.243.0802.6368	Fundo Munic. dos Direitos da Criança e Adolescente - Projeto Formando Cidadão		
3.1.90.04.00.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		
1026	00000 Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional:	Suplementar	Recurso do crédito adicional:	Anulação de Dotações



Município de Capanema - 2025
Relatório de alteração orçamentária por funcional programática

Equiplano

Página:3

13	Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo - SEINFRA	Acréscimo	1.000,00	
13.001	Gabinete do Secretário- SEINFRA	Abertura		
15.122.0402.2130	Manutenção das Atividades do Gabinete do Secretário- SEINFRA			
3.1.90.16.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL			
3703	00000 Recursos Ordinários (Livres)			
Crédito adicional:	Suplementar	Recurso do crédito adicional:	Anulação de Dotações	
14	Secretaria Municipal de Logística e Contratações - SELOG	Acréscimo	23.026,00	
14.001	Gabinete do Secretário	Abertura		
04.122.0402.2378	Atividades dos Conselhos, Fundos e Subvenções SELOG			
3.3.50.41.00.00	CONTRIBUIÇÕES			
2931	00000 Recursos Ordinários (Livres)			
Crédito adicional:	Especial	Recurso do crédito adicional:	Anulação de Dotações	
14	Secretaria Municipal de Logística e Contratações - SELOG	Anulação	23.026,00	
14.002	Departamento de Contratação Públicas	Abertura		
04.123.0403.2325	Manutenção das atividades do Departamento de Contratação Públicas			
3.3.90.40.00.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA			
3021	00000 Recursos Ordinários (Livres)			
Crédito adicional:	Especial	Recurso do crédito adicional:	Anulação de Dotações	
88	Encargos Gerais do Município	Acréscimo	10.000,00	
88.001	Encargos Gerais do Município	Abertura		
28.846.0000.0141	Contribuição para Formação do Pasep			
3.3.90.47.00.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS			
7960	05041 Fundo Especial do Petróleo-FEP - Cta 12254-8			
Crédito adicional:	Suplementar	Recurso do crédito adicional:	Anulação de Dotações	
Resumo acumulado	Recurso do crédito adicional	Tipo de alteração	Previsto	Realizado
Especial	Anulação de Dotações	Acréscimo	23.026,00	23.026,00
Especial	Anulação de Dotações	Anulação	23.026,00	23.026,00
Suplementar	Anulação de Dotações	Acréscimo	166.000,00	166.000,00
Suplementar	Anulação de Dotações	Anulação	166.000,00	166.000,00
Suplementar	Superávit Financeiro	Acréscimo	10.000,00	10.000,00



ANEXO - DECRETO 7.787



Município de Capanema - 2025
Programação Financeira

Equipiano	Página:1						
	JAN JUL	FEV AGO	MAR SET	ABR OUT	MAI NOV	JUN DEZ	TOTAL
00000 - Recursos Ordinários (Livres)							
Lei/Ato 6581 - Decreto 7787/2025 - 01/01/2025							
Cota Inicial da Receita	6.379.062,44	5.700.102,44	4.709.214,44	5.171.904,44	5.095.584,44	5.265.234,44	65.114.699,10
	5.743.224,44	4.959.504,44	5.413.764,44	5.119.164,44	5.232.054,44	6.325.884,26	
Cronograma de Desembolso Inicial	-4.949.175,93	-4.949.175,93	-4.949.175,93	-4.949.175,93	-4.949.175,93	-4.949.175,93	
	-4.949.175,93	-4.949.175,93	-5.567.822,92	-5.567.822,92	-5.567.822,92	-5.567.822,92	-61.864.699,12
TOTAL POR FONTE	1.429.886,51	750.926,51	-239.961,49	222.728,51	146.408,51	316.058,51	3.249.999,98
	794.048,51	10.328,51	-154.058,48	-448.658,48	-335.768,48	758.061,34	
00101 - Fundeb 60% - Cta 19144-2							
Lei/Ato 6581 - Decreto 7787/2025 - 01/01/2025							
Cota Inicial da Receita	1.224.510,00	1.224.510,00	1.224.510,00	1.224.510,00	1.224.510,00	1.224.510,00	14.700.000,00
	1.224.510,00	1.224.510,00	1.224.510,00	1.224.510,00	1.224.510,00	1.230.390,00	
Cronograma de Desembolso Inicial	-1.346.867,29	-1.346.867,29	-1.346.867,29	-1.346.867,29	-1.346.867,29	-1.346.867,29	
	-1.346.867,29	-1.346.867,29	-1.346.867,29	-1.346.867,29	-1.346.867,29	-1.353.334,84	-16.168.875,03
TOTAL POR FONTE	-122.357,29	-122.357,29	-122.357,29	-122.357,29	-122.357,29	-122.357,29	-1.468.875,03
	-122.357,29	-122.357,29	-122.357,29	-122.357,29	-122.357,29	-122.944,84	
00102 - Fundeb 40% - Cta 19349-6							
Lei/Ato 6581 - Decreto 7787/2025 - 01/01/2025							
Cota Inicial da Receita	524.790,00	524.790,00	524.790,00	524.790,00	524.790,00	524.790,00	6.300.000,00
	524.790,00	524.790,00	524.790,00	524.790,00	524.790,00	527.310,00	
Cronograma de Desembolso Inicial	-52.572,71	-52.572,71	-52.572,71	-52.572,71	-52.572,71	-52.572,71	
	-52.572,71	-52.572,71	-52.572,71	-52.572,71	-52.572,71	-52.825,16	-631.124,97
TOTAL POR FONTE	472.217,29	472.217,29	472.217,29	472.217,29	472.217,29	472.217,29	5.668.875,03
	472.217,29	472.217,29	472.217,29	472.217,29	472.217,29	474.484,84	
00103 - 5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB - Cta 272-5							
Lei/Ato 6581 - Decreto 7787/2025 - 01/01/2025							
Cota Inicial da Receita	875.416,43	592.516,43	179.646,43	372.433,93	340.633,93	411.321,43	4.607.250,00
	216.733,93	283.933,93	191.958,93	350.458,93	397.496,40	394.699,30	
Cronograma de Desembolso Inicial	-383.783,93	-383.783,93	-383.783,93	-383.783,93	-383.783,93	-383.783,93	
	-383.783,93	-383.783,93	-383.783,93	-383.783,93	-383.783,90	-385.626,80	-4.607.250,00
TOTAL POR FONTE	491.632,50	208.732,50	-204.137,50	-11.350,00	-43.150,00	27.537,50	0,00
	-167.050,00	-99.850,00	-191.825,00	-33.325,00	13.712,50	9.072,50	
00104 - Demais Impostos Vinculados à Educação Básica - Cta 273-3							
Lei/Ato 6581 - Decreto 7787/2025 - 01/01/2025							
Cota Inicial da Receita	293.038,99	293.038,99	293.038,99	293.038,99	293.038,99	293.038,99	4.417.875,00
	608.038,99	293.038,99	518.038,99	293.038,99	293.038,96	654.446,14	
Cronograma de Desembolso Inicial	-368.008,99	-368.008,99	-368.008,99	-368.008,99	-368.008,99	-368.008,99	
	-368.008,99	-368.008,99	-368.008,99	-368.008,99	-368.008,99	-369.776,11	-4.417.875,00
TOTAL POR FONTE	-74.970,00	-74.970,00	-74.970,00	-74.970,00	-74.970,00	-74.970,00	0,00
	240.030,00	-74.970,00	150.030,00	-74.970,00	-74.970,03	284.670,03	



Município de Capanema - 2025
Programação Financeira

Página:4

	JAN JUL	FEV AGO	MAR SET	ABR OUT	MAI NOV	JUN DEZ	TOTAL
00935 - Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial - SUAS							
Lei/Ato 6581 - Decreto 7787/2025 - 01/01/2025							
Cota Inicial da Receita	4.831,40	4.831,40	4.831,40	4.831,40	4.831,40	4.831,40	
	4.831,40	4.831,40	4.831,40	4.831,40	4.831,40	4.854,60	58.000,00
Cronograma de Desembolso Inicial	-4.831,40	-4.831,40	-4.831,40	-4.831,40	-4.831,40	-4.831,40	
	-4.831,40	-4.831,40	-4.831,40	-4.831,40	-4.831,40	-4.854,60	-58.000,00
TOTAL POR FONTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
00936 - Componente para Qualificação da Gestão - SUAS							
Lei/Ato 6581 - Decreto 7787/2025 - 01/01/2025							
Cota Inicial da Receita	4.165,00	4.165,00	4.165,00	4.165,00	4.165,00	4.165,00	
	4.165,00	4.165,00	4.165,00	4.165,00	4.165,00	4.185,00	50.000,00
Cronograma de Desembolso Inicial	-4.165,00	-4.165,00	-4.165,00	-4.165,00	-4.165,00	-4.165,00	
	-4.165,00	-4.165,00	-4.165,00	-4.165,00	-4.165,00	-4.185,00	-50.000,00
TOTAL POR FONTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
00939 - FEAS - PR - PPAS I - EXPANSÃO - Cta 34019-7							
Lei/Ato 6581 - Decreto 7787/2025 - 01/01/2025							
Cota Inicial da Receita	7.497,00	7.497,00	7.497,00	7.497,00	7.497,00	7.497,00	
	7.497,00	7.497,00	7.497,00	7.497,00	7.497,00	7.533,00	90.000,00
Cronograma de Desembolso Inicial	-7.497,00	-7.497,00	-7.497,00	-7.497,00	-7.497,00	-7.497,00	
	-7.497,00	-7.497,00	-7.497,00	-7.497,00	-7.497,00	-7.533,00	-90.000,00
TOTAL POR FONTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
00957 - TCT 10/23-PROCEL-ENBPar-Dissemin.TécnoLED Ilum.Públ-Cta 71085-1/Poup.41963-7							
Lei/Ato 6581 - Decreto 7787/2025 - 01/01/2025							
Cota Inicial da Receita	30.837,73	30.837,73	30.837,73	30.837,73	30.837,73	30.837,73	
	30.837,73	30.837,73	30.837,73	30.837,73	30.837,73	30.985,87	370.200,90
Cronograma de Desembolso Inicial	-30.837,73	-30.837,73	-30.837,73	-30.837,73	-30.837,73	-30.837,73	
	-30.837,73	-30.837,73	-30.837,73	-30.837,73	-30.837,73	-30.985,82	-370.200,85
TOTAL POR FONTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,05	0,05
00999 - Reservas de Contingências							
Lei/Ato 6581 - Decreto 7787/2025 - 01/01/2025							
Cronograma de Desembolso Inicial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-3.250.000,00	-3.250.000,00
TOTAL POR FONTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-3.250.000,00	-3.250.000,00
01040 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR							

Página:5

	JAN JUL	FEV AGO	MAR SET	ABR OUT	MAI NOV	JUN DEZ	TOTAL
Lei/Ato 6581 - Decreto 7787/2025 - 01/01/2025							
Cota Inicial da Receita	52.479,00	52.479,00	52.479,00	52.479,00	52.479,00	52.479,00	
	52.479,00	52.479,00	52.479,00	52.479,00	52.479,00	52.731,00	630.000,00
Cronograma de Desembolso Inicial	-52.479,00	-52.479,00	-52.479,00	-52.479,00	-52.479,00	-52.479,00	
	-52.479,00	-52.479,00	-52.479,00	-52.479,00	-52.479,00	-52.731,00	-630.000,00
TOTAL POR FONTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01051 - Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias							
Lei/Ato 6581 - Decreto 7787/2025 - 01/01/2025							
Cota Inicial da Receita	149.940,00	149.940,00	149.940,00	149.940,00	149.940,00	149.940,00	
	149.940,00	149.940,00	149.940,00	149.940,00	149.940,00	150.660,00	1.800.000,00
Cronograma de Desembolso Inicial	-149.940,00	-149.940,00	-149.940,00	-149.940,00	-149.940,00	-149.940,00	
	-149.940,00	-149.940,00	-149.940,00	-149.940,00	-149.940,00	-150.660,00	-1.800.000,00
TOTAL POR FONTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01064 - Assist financ União à complem ao pgto dos pisos salariais da enfermagem-Cta 33734-x							
Lei/Ato 6581 - Decreto 7787/2025 - 01/01/2025							
Cota Inicial da Receita	16.660,00	16.660,00	16.660,00	16.660,00	16.660,00	16.660,00	
	16.660,00	16.660,00	16.660,00	16.660,00	16.660,00	16.740,00	200.000,00
Cronograma de Desembolso Inicial	-16.660,00	-16.660,00	-16.660,00	-16.660,00	-16.660,00	-16.660,00	
	-16.660,00	-16.660,00	-16.660,00	-16.660,00	-16.660,00	-16.740,00	-200.000,00
TOTAL POR FONTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01190 - Transf Rec FNDE ref Progr Nac Transp Escolar (PNATE)-Cta 10582-1							
Lei/Ato 6581 - Decreto 7787/2025 - 01/01/2025							
Cota Inicial da Receita	16.660,00	16.660,00	16.660,00	16.660,00	16.660,00	16.660,00	
	16.660,00	16.660,00	16.660,00	16.660,00	16.660,00	16.740,00	200.000,00
Cronograma de Desembolso Inicial	-16.660,00	-16.660,00	-16.660,00	-16.660,00	-16.660,00	-16.660,00	
	-16.660,00	-16.660,00	-16.660,00	-16.660,00	-16.660,00	-16.740,00	-200.000,00
TOTAL POR FONTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01330 - Transf Rec FNDE ref Progr Nac Aliment Escolar (PNAE) - Ens. Fund.-Cta 21453-1							
Lei/Ato 6581 - Decreto 7787/2025 - 01/01/2025							
Cota Inicial da Receita	45.815,00	45.815,00	45.815,00	45.815,00	45.815,00	45.815,00	
	45.815,00	45.815,00	45.815,00	45.815,00	45.815,00	46.035,00	550.000,00
Cronograma de Desembolso Inicial	-45.815,00	-45.815,00	-45.815,00	-45.815,00	-45.815,00	-45.815,00	
	-45.815,00	-45.815,00	-45.815,00	-45.815,00	-45.815,00	-46.035,00	-550.000,00
TOTAL POR FONTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
03494 - Bloco Custeio Ações Serv Públ Saúde-Cta Única UNIÃO-B BRASIL-Cta 32564-3							



Município de Capanema - 2025

Programação Financeira

Equiplano

Página:6

	JAN JUL	FEV AGO	MAR SET	ABR OUT	MAI NOV	JUN DEZ	TOTAL
Lei/Ato 6581 - Decreto 7787/2025 - 01/01/2025							
Cota Inicial da Receita	483.140,00	483.140,00	483.140,00	483.140,00	483.140,00	483.140,00	
	483.140,00	483.140,00	483.140,00	483.140,00	483.140,00	485.460,00	5.800.000,00
Cronograma de Desembolso Inicial	-483.140,00	-483.140,00	-483.140,00	-483.140,00	-483.140,00	-483.140,00	
	-483.140,00	-483.140,00	-483.140,00	-483.140,00	-483.140,00	-485.460,00	-5.800.000,00
TOTAL POR FONTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
05041 - Fundo Especial do Petróleo-FEP - Cta 12254-8							
Lei/Ato 6581 - Decreto 7787/2025 - 01/01/2025							
Cota Inicial da Receita	54.145,00	54.145,00	54.145,00	54.145,00	54.145,00	54.145,00	
	54.145,00	54.145,00	54.145,00	54.145,00	54.145,00	54.405,00	650.000,00
Cronograma de Desembolso Inicial	0,00	-65.000,00	0,00	-130.000,00	0,00	-65.000,00	
	0,00	-65.000,00	0,00	-130.000,00	0,00	-195.000,00	-650.000,00
TOTAL POR FONTE	54.145,00	-10.855,00	54.145,00	-75.855,00	54.145,00	-10.855,00	
	54.145,00	-10.855,00	54.145,00	-75.855,00	54.145,00	-140.595,00	0,00
05042 - Comp.Fin.Usina Baixo Iguaçu - Cta 31107-3							
Lei/Ato 6581 - Decreto 7787/2025 - 01/01/2025							
Cota Inicial da Receita	158.270,00	158.270,00	158.270,00	158.270,00	158.270,00	158.270,00	
	158.270,00	158.270,00	158.270,00	158.270,00	158.270,00	159.030,00	1.900.000,00
Cronograma de Desembolso Inicial	-158.270,00	-158.270,00	-158.270,00	-158.270,00	-158.270,00	-158.270,00	
	-158.270,00	-158.270,00	-158.270,00	-158.270,00	-158.270,00	-159.030,00	-1.900.000,00
TOTAL POR FONTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
05043 - Comp.Fin.Prod.Petróleo-Lei 7.990/89-Art.9º-Cta 18835-2							
Lei/Ato 6581 - Decreto 7787/2025 - 01/01/2025							
Cota Inicial da Receita	2.082,50	2.082,50	2.082,50	2.082,50	2.082,50	2.082,50	
	2.082,50	2.082,50	2.082,50	2.082,50	2.082,50	2.092,50	25.000,00
Cronograma de Desembolso Inicial	0,00	-2.500,00	0,00	-5.000,00	0,00	-2.500,00	
	0,00	-5.000,00	0,00	-2.500,00	0,00	-7.500,00	-25.000,00
TOTAL POR FONTE	2.082,50	-417,50	2.082,50	-2.917,50	2.082,50	-417,50	
	2.082,50	-2.917,50	2.082,50	-417,50	2.082,50	-5.407,50	0,00
05044 - Comp.Fin.Rec.Minerais-CFEM- Cta 25301-4							
Lei/Ato 6581 - Decreto 7787/2025 - 01/01/2025							
Cota Inicial da Receita	2.082,50	2.082,50	2.082,50	2.082,50	2.082,50	2.082,50	
	2.082,50	2.082,50	2.082,50	2.082,50	2.082,50	2.092,50	25.000,00
Cronograma de Desembolso Inicial	0,00	-2.500,00	0,00	-2.500,00	0,00	-5.000,00	
	0,00	-5.000,00	0,00	-2.500,00	0,00	-7.500,00	-25.000,00
TOTAL POR FONTE	2.082,50	-417,50	2.082,50	-417,50	2.082,50	-2.917,50	
	2.082,50	-2.917,50	2.082,50	-417,50	2.082,50	-5.407,50	0,00



Município de Capanema - 2025
Programação Financeira

Equiplano

Página:7

	JAN JUL	FEV AGO	MAR SET	ABR OUT	MAI NOV	JUN DEZ	TOTAL
TOTAL GERAL	2.620.920,01 1.176.190,01	1.349.320,01 109.990,01	-278.659,99 51.943,02	401.490,01 -302.556,98	411.790,01 20.592,99	575.540,01 -1.936.559,11	4.200.000,00



O ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PODE SER CONSULTADO GRATUITAMENTE NOS SEGUINTE LOCAIS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

internet: www.capanema.pr.gov.br